



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3687 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 17 de abril de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

## PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

## PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Designado para a 3ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

**Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. CAIO DINIZ FONSECA**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.



Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 037, 17 DE ABRIL DE 2024**

***Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2024.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>20.000,00</b>
<b>05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural</b>				<b>20.000,00</b>
<b>2117 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural</b>				<b>20.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>20.000,00</b>
<b>05 .001 Secretaria do Desenvolvimento Rural</b>				<b>20.000,00</b>
<b>2118 Manutenção de Serviços de Transporte</b>				<b>20.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		20.000,00

## Diário Oficial do Município

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107122310/2023.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 16, §1º, DA LEI N. 9.637/98, NOTIFICA A PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL - CNPJ: 69.127.611/0001-00, ACERCA DO RELATÓRIO ABAIXO E CONCEDE O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADA DEFESA SOB OS PONTOS ESPECÍFICOS ABAIXO.**

**A DEFESA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA, SOB O ASPECTO DA POSSIBILIDADE DE DESQUALIFICAÇÃO DESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO ACIMA CITADO:**

Relatório da análise dos processos de Prestação de contas dos Contratos de Gestão **005/2023, 019/2023, 033/2023, 040/2023, 067/2023 e 068/2023.**

Da análise dos processos de Execução dos Contratos de Gestão, restaram as seguintes irregularidades:

#### **1. Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho:**

1.1 Inconformidades existentes no cumprimento da Plano de Trabalho:

- Ausência de comprovação da implantação e manutenção do serviço de ouvidoria;
- Ausência de comprovação da implantação de programa de educação continuada como previsto no Plano de Trabalho; com formação trimestral, por categoria de trabalhador com identificação dos resultados alcançados;
- Ausência de comprovação da Implantação e desenvolvimento de avaliação de desempenho dos colaboradores;
- Ausência de comprovação da apresentação das atas trimestrais da realização de reuniões de autoavaliação constantes do trabalho e serviço prestado;
- Ausência de comprovação implantação de protocolos de rotinas de trabalho visando a qualidade do serviço prestado;
- Ausência de comprovação entrega de relatório fotográfico e termos de entrega dos equipamento de proteção individual aos trabalhadores.
- Ausência de comprovação de anotação dos horários de entrada e saída dos funcionários, usando registro de marcação manual, mecânica ou eletrônica, conforme orientações e instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Ausência de comprovação da entrega dos Relatórios mensais de prestação de contas, desde o primeiro mês, com periodicidade mensal, a ser entregue até o final da primeira semana do mês seguinte ao mês de referência, contendo as notas, o balanço contábil mensal e administrativo.

#### **2. Do descumprimento dos Contratos de Gestão 005/2023, 019/2023, 033/2023, 040/2023, 067/2023, nas seguintes cláusulas:**

- Cláusula Segunda, tópico 2.2: Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de

## Diário Oficial do Município

Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

- Cláusula segunda tópico 2.3: Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;
- Cláusula Segunda, tópico 2.11, “a”: Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:
  - a) Folha de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
- Cláusula Segunda, tópico 2.12: Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- Cláusula Segunda, tópico 2.14: Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- Cláusula Segunda, tópico 2.18: Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

### **3. Do descumprimento da Lei Municipal Nº 1.863/2022, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências, nos seguintes artigos:**

- Art. 18 A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

### **4. Das prestação de contas apresentadas.**

Após análise aprofundada das prestações de contas apresentadas pela organização, foram identificadas as seguintes falhas:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU CONTRATO DE GESTÃO Nº 40/2023**

##### **OFÍCIO 04/2023**

De acordo com o Ofício nº 04/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de junho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 04/2023 PROMOVE À SESAU (JUNHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023. 1) O saldo anterior**

## Diário Oficial do Município

constante no extrato bancário, data de 16/02/2023 (pág. 06). **2)** A prestação de contas foi entregue na data 20/07/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. Obs: Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **3)** Transações efetuadas por Anna Beatriz Costa (pág. 06 e 07). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **04)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **05)** Falta o detalhamento da folha de pagamento do mês 05/2023. Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.11, "a": É obrigação do parceiro privado, apresentar ao parceiro público, mensalmente, a discriminação da composição de valores pagos aos empregados, em formatos sintéticos e analíticos. **06)** Não há comprovação de pagamento para os seguintes funcionários autônomos: Francisco Neto Bezerra de Souza, Marcio Maurício de Souza e Edigley Pablo de Negreiros (pág. 11). **07)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **08)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 06/2023**

De acordo com o Ofício nº 04/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de junho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 04/2023 PROMOVE À SESAU (JUNHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** O saldo anterior constante no extrato bancário, data de 16/02/2023 (pág. 06). **2)** A prestação de contas foi entregue na data 20/07/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. Obs: Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **3)** Transações efetuadas por Anna Beatriz Costa (pág. 06 e 07). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **04)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **05)** Falta o detalhamento da folha de pagamento do mês 05/2023. Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.11, "a": É obrigação do parceiro privado, apresentar ao parceiro público, mensalmente, a discriminação da composição de valores pagos aos empregados, em formatos sintéticos e analíticos. **06)** Não há comprovação de pagamento para os seguintes funcionários autônomos: Francisco Neto Bezerra de Souza, Marcio Maurício de Souza e Edigley Pablo de Negreiros (pág. 11). **07)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **08)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 08/2023**

De acordo com o Ofício nº 08/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 08/2023 PROMOVE À SESAU (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** Relatório de

## Diário Oficial do Município

execução do objeto (páginas iniciais não numeradas), detalha o objeto de um edital não compatível com o documento em questão. **2)** Falta detalhamento de valores na relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (pág. 43 a 221). **3)** Transações efetuadas por Miriam Oliveira Garcia (pág. 225 a 227, e 244). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **4)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **5)** Pagamentos destinados a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA (pág. 232, 233, 251 e 252). Obs: exame admissional/demissional destinado a qual indivíduo?

### **OFÍCIO 10/2023**

De acordo com o Ofício nº 10/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 10/2023 PROMOVE À SESAU (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** Relatório de execução do objeto (páginas iniciais não numeradas), detalha o objeto de um edital, não compatível com o documento em questão. **2)** Anexo RP6 (pág. 03), afirma que a data do repasse foi em 10/08/2023, contudo, os repasses foram feitos em 06/09/2023. **3)** Transações efetuadas por Miriam Oliveira Garcia (pág. 223 a 225). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **4)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **5)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 238 e 239). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **6)** Pagamentos as empresas Satpro (pág. 240 e 241) e Originales (pág. 242 e 243), não apresentaram relatórios das atividades desenvolvidas. **7)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 244 a 247). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período?

### **OFÍCIO 12/2023**

De acordo com o Ofício nº 12/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 12/2023 PROMOVE À SESAU (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 229). **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 227). **4)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág.225). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 231 a 234). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **6)** Operação realizada por Anna Beatriz Costa (pág. 16). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **7)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 29).

### **OFÍCIO 14/2023**

De acordo com o Ofício nº 14/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 14/2023 PROMOVE À SESAU (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 332). **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 330). **4)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág.328). **5)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame

## Diário Oficial do Município

admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (pág. 336). **6)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 350). Obs: Quem é? Qual o vínculo com a Promove?

### OFÍCIO 01/2024

De acordo com o Ofício nº 01/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 01/2024 PROMOVE À SESAU (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 040/2023.** **1)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 268 e 270). **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 284). **4)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág.266). **5)** Quatro pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de outubro e 01 a 30 de novembro de 2023 (pág. 253 a 256, e 272 a 275). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **6)** Pagamentos destinados a contas diversas das empresas que emitiram as notas fiscais (266 a 271) **7)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 260). **8)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 258 e 289). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **9)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (Pág. 262 a 265).

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMA CONTRATO DE GESTÃO Nº 33/2023

### OFÍCIO 03/2023

De acordo com o Ofício nº 03/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de maio de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 03/2023 PROMOVE À SEMA (MAIO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Transferência indevida para a conta Principal Promove, a nota explicativa anexada pela empresa, menciona funcionário que não consta entre os colaboradores da SEMA. (pág. 18 a 20). Obs: Descumprimento de determinação constante no contrato de gestão: Cláusula II, tópico 2.3 - É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Cláusula XI, tópico 11.1.1 - É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **2)** Pagamento de adicional de insalubridade (pág. 09 e 21). Obs: o valor correspondente a Pedro Alexandre Neto (R\$ 60,75), foi pago a Raimundo Nonato Leite Silva, que deveria ter recebido R\$ 260,40 (pág. 23 e 24). **3)** Pagamento a empresa Satpro (pág. 27 e 28). Obs: o serviço foi prestado de 17 a 30 de abril/2023, mas foi pago o correspondente a integralidade do serviço prestado por 30 dias. **4)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 29 e 30). Obs: o serviço foi prestado de 17 a 30 de abril/2023, mas foi pago o correspondente a integralidade do serviço prestado por 30 dias. **5)** Pagamento a empresa CCFIN (pág. 34 a 36). Obs: o serviço foi prestado de 17 a 30 de abril/2023, mas foi pago o correspondente a integralidade do serviço prestado por 30 dias. **6)** Pagamento a empresa Originale (pág. 31 e 32). Obs: o serviço

## Diário Oficial do Município

foi prestado de 17 a 30 de abril/2023, mas foi pago o correspondente a integralidade do serviço prestado por 30 dias. **7)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. **8)** Pagamento indevido detectado (pág. 07). Identifica-se a Transferência de R\$ 20.000,00 para Centro Médico Metropolitano LTDA, no dia 22/05/2023. O valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. Obs: Descumprimento das seguintes cláusulas do contrato de gestão em foco: Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **9)** Pagamento indevido detectado (pág. 25 e 26). Identifica-se a Transferência de R\$ 1.000,00 para Principal Promove, no dia 31/05/2023. O valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. Obs: Descumprimento das seguintes cláusulas do contrato de gestão em foco: Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **10)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 29 e 30). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **11)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 34 a 36). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **12)** Falta dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos assessores. **13)** Falta o detalhamento da folha de pagamento do mês 05/2023. Obs: descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.11, "a": É obrigação do parceiro privado, apresentar ao parceiro público, mensalmente, a discriminação da composição de valores pagos aos empregados, em formatos sintéticos e analíticos. **14)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **15)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 05/2023**

De acordo com o Ofício nº 05/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de junho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 05/2023 PROMOVE À SEMA (JUNHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** A prestação de contas foi entregue na data 20/07/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Transação efetuada por Anna Beatriz Costa (pág. 06 e 239). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **3)** O Analítico de Despesas (pág.08), menciona o pagamento do salário de 21 funcionários, contudo, ao somar as duas folhas de pagamento anexadas ao processo, resta um total de 22. **4)** Pagamento no valor de R\$ 340,83 destinado a Prefeitura de Passa e Fica (pág. 246 e 247). Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de

## Diário Oficial do Município

recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **5)** Pagamento no valor de R\$ 18.563,00 (pág. 250 e 251). Obs: A transferência realizada no dia 16/06/2023, não corresponde a nenhum documento comprobatório. **06)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 254 e 255). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **07)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 258 a 261). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **08)** Falta dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos assessores. **09)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **10)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 07/2023

De acordo com o Ofício nº 07/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de julho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 07/2023 PROMOVE À SEMA (JULHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Relatório de execução do objeto (páginas iniciais não numeradas), detalha o objeto de um edital, não compatível com o documento em questão. **2)** Transações efetuadas por Anna Beatriz Costa (pág. 11A, 262ª, e 268A). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Prmove? **3)** Transações efetuadas por Miriam Oliveira Garcia (pág. 13, 242 a 244, 249, e 261). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **4)** Pagamentos as empresas Satpro (pág. 270 e 271) e Originales (pág. 274 e 275), não apresentaram relatórios das atividades desenvolvidas. **05)** O recibo de pagamento a autônomo (pág. 245 a 247) data de 30/06/2023, e o pagamento só foi efetuado em 11/07/2023 (pág.06). **06)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 272 e 273). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **07)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 276 a 279). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **08)** Transações indevidas para Principal Promove: R\$ 6.000,00 (pág. 11 e 12), R\$ 3.000,00 (pág. 13 e 14), R\$ 30.000,00 (pág. 262A), e R\$ R\$ 1.000,00 (pág. 268 e 269). Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão na Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **09)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **10)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 09/2023

De acordo com o Ofício nº 09/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 09/2023 PROMOVE À SEMA (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Relatório de execução do objeto (páginas iniciais não numeradas), detalha o objeto de um edital, não compatível com o documento em questão. **2)** A prestação de contas foi entregue na data 18/09/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. Obs: Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **3)** Transações efetuadas por Miriam Oliveira Garcia (pág. 08, 11, 15, 18, 227 a 230). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **4)** Pagamentos as

## Diário Oficial do Município

empresas Satpro (pág. 245 e 246) e Originales (pág. 249 e 250), não apresentaram relatórios das atividades desenvolvidas. **05)** Pagamento a Centro Médico (pág. 237, 238, 257 e 258). Obs: o exame admissional/demissional foi destinado a qual indivíduo? **06)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 247 e 248). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **07)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 251 a 254). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **08)** Falta folha de pagamento a autônomo. **09)** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP está sem detalhamento de valores (pág. 47 a 224). **10)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **11)** Francisco Orlangio, funcionário vinculado ao Contrato de Gestão, recebeu duas quantias vinculadas a gratificações, informar o motivo (pág. 30, 40, 235 e 236). **12)** Falta comprovante do pagamento realizado a Antonio Lisboa A. de Queiroz, funcionário vinculado ao Contrato de Gestão (pág. 233).

### OFÍCIO 11/2023

De acordo com o Ofício nº 11/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 11/2023 PROMOVE À SEMA (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Relatório de execução do objeto (páginas iniciais não numeradas), detalha o objeto de um edital, não compatível com o documento em questão. **2)** Anexo RP6 (Pág. 03). Obs: refere-se ao Contrato nº 019/2023, e afirma que o repasse foi realizado em 01/01/2023, contudo, o valor foi repassado em 06/09/2023. **3)** Transações efetuadas por Miriam Oliveira Garcia (pág. 226 a 229). Obs: Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **4)** Pagamentos as empresas Satpro (pág. 237 e 238) e Originales (pág. 239 e 240), não apresentaram relatórios das atividades desenvolvidas. **05)** Pagamento realizado sem documento comprobatório de cobrança (pág. 224 e 225). **06)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 245 e 246). Obs: Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **07)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN (pág. 241 a 244). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **08)** O Termo de Quitação de Rescisão de contrato de Trabalho não está assinado (pág.248). **09)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 13/2023

De acordo com o Ofício nº 013/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 013/2023 PROMOVE À SEMA (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Relatório de Execução do Objeto, tópicos 3.2 e 3.3, mencionam a entrega de fardamentos e luvas, mas não há comprovação por meio de relatório fotográfico ou nota fiscal da entrega e aquisição desses. **2)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 33). **3)** Operação realizada por Anna Beatriz Garcia (pág. 17). Obs: Quem é? Qual o vínculo com a Promove? **4)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 225 a 227). Obs: Quem é? Qual o vínculo com a Promove? **5)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 231). **6)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 233). **7)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 235). **8)** Dois

## Diário Oficial do Município

pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 237 a 240). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **09)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 15/2023**

De acordo com o Ofício nº 015/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 015/2023 PROMOVE À SEMA (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA (pág. 350). Obs: o exame admissional/demissional foi destinado a qual funcionário? **2)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 347, 348, 365 e 366). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **3)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 336). **4)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 338). **5)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 340). **6)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de outubro de 2023 (pág. 342 a 345). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **07)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 01/2024**

De acordo com o Ofício nº 001/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 001/2024 PROMOVE À SEMA (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2023.** **1)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA (pág. 275). Obs: o exame admissional/demissional foi destinado a qual funcionário? **2)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 271, 272, 307 e 308). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **3)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 278). **4)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 292). **5)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 280). **6)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de novembro de 2023 (pág. 284 a 287). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **07)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **08)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 273). **9)** O Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de trabalho não está assinado (pág. 300 e 305) **10)** A folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2023, soma um total de R\$ 47.063,41, mas foi pago valor de R\$ 45.360,11, faltando o pagamento de R\$ 1703,30 do funcionário Wilson.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEEL CONTRATO DE GESTÃO Nº 68/2023**

### **OFÍCIOS 02/2023 E 06/2023**

De acordo com os Ofícios nº 02/2023 e 06/2023 enviados pela organização social correspondentes as prestações de contas dos meses de julho e

## Diário Oficial do Município

setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 02/2023 PROMOVE À SEEL (JULHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 068/2023.**

**1)** Transferência indevida no montante de R\$ 1.000,00 para Principal Promove, no dia 20/07/2023 (pág. 192). Obs: Descumprimento de determinação constante no contrato de gestão: Cláusula II, tópico 2.3 - É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Cláusula XI, tópico 11.1.1 - É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **2)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. Obs: descumprimento da Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **3)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **4)** Divergência entre o Recibo de Pagamento a Autônomo (pág. 198) e o Extrato Bancário (pág.06), o recibo data de 30/06/2023, e o pagamento só foi efetuado em 21/07/2023.

### **OFÍCIO 06/2023**

De acordo com o Ofício nº 06/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 06/2023 PROMOVE À SEEL (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 068/2023.** **1)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **2)** Dois pagamentos a empresa CCFIN (pág. 239 a 242), identificada a ausência de relatórios da assessoria. Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **3)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço **4)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 235 e 236), sem o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **5)** O Relatório de Execução do Objeto (localizado antes das páginas iniciais numeradas), é uma cópia do relatório apresentada no ofício 006/2023, referente a prestação de contas da SECULT.

### **OFÍCIO 07/2023**

De acordo com o Ofício nº 07/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 07/2023 PROMOVE À SEEL (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 068/2023.** **1)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 219). Obs: Quem é? Qual o vínculo com a Promove? **2)** Operação realizada por Anna Beatriz Costa (pág. 16). Obs: Quem é? Qual o vínculo com a Promove? **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 220). **4)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 224). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 224 a 227). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **6)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 09/2023 - AGOSTO**

De acordo com o Ofício nº 09/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 09/2023 PROMOVE À SEMA (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 68/2023.** **1)** A prestação de

## Diário Oficial do Município

contas foi entregue no dia 18/09/2023 (pág. 04 e 05). **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** O relatório de execução do objeto (localizado nas páginas iniciais, não numeradas), é uma cópia do relatório apresentado no Ofício 004/2023, referente a prestação de contas da SECULT. **3)** Pagamento indevido detectado (pág. 220 a 222). Identifica-se a Transferência de R\$ 1.000,00 para a conta Principal Promove, no dia 25/08/2023. O valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. **Obs:** Descumprimento das seguintes cláusulas do contrato de gestão em foco: Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **4)** Não há descrição dos valores na relação de trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP (pág. 19 a 195). **5)** Incompatibilidade de datas entre o recibo de pagamento a autônomo (pág. 200) e o extrato bancário (pág. 06), o recibo data de 31/07/2023, e o pagamento só foi efetuado em 10/08/2023. **6)** pagamento destinado a Centro Médico (pág. 207, 208, 225 e 226). **Obs:** o exame demissional/admissional foi destinado a qual indivíduo? **7)** Qual a justificativa para recolher (pág. 209) o valor do FGTS do mês 06/2023, somente em 15/08/2023? **8)** O relatório de atividades apresentado pela empresa Kaleo (pág. 212), corresponde a nota fiscal nº 4327, contudo, a nota fiscal anexada é nº 4328. **9)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **10)** Anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 09/2023 - NOVEMBRO**

De acordo com o Ofício nº 09/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 09/2023 PROMOVE À SEEL (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 068/2023.** **1)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 338, 346 e 347). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo? **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 328). **4)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 330). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 332 a 335). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas?

### **OFÍCIO 01/2024**

De acordo com o Ofício nº 01/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 001/2024 PROMOVE À SEEL (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 068/2023.** **1)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 245 e 264). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo? **2)** Anexo RP6 (pág.15), pertence a Secretaria Municipal de Meio ambiente. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 259). **4)** Empresa Originales Serviços e

## Diário Oficial do Município

Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 249). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 252 a 254). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **6)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023

#### OFÍCIO 05/2023

De acordo com o Ofício nº 005/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de maio de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 005/2023 PROMOVE À SEDUC (MAIO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023 – 1)** A prestação de contas foi entregue na data 20/06/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Aquisição de ar condicionado (pág. 22 e 23); Aquisição de bebedouro (pág. 41). **Obs:** Falta número de tomo. **3)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. **Obs:** Não cumprimento da Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **4)** Aluguel de imóvel (pág. 36 e 46). **Obs:** Falta a localização do imóvel. **5)** Pagamento indevido detectado (pág. 10). Identificase a Transferência de R\$ 50.000,00 para Centro Médico Metropolitano LTDA, no dia 22/05/2023. O valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. **Obs:** Descumprimento das seguintes cláusulas do contrato de gestão em foco: Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **6)** Transferência à crédito de R\$ 12.200,00 (pág. 48, 49 e 50). **Obs.** Depósito na conta corrente específica sem qualquer relação com o objeto acordado entre as partes. **7)** Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 30 de abril de 2023 (pág. 63 e 67); Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 30 de março de 2023 – (pág. 65 e 69). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **8)** Falta dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos assessores. **9)** Falta o detalhamento da folha de pagamento do mês 04/2023. **Obs:** Descumprimento da Cláusula II, tópico 2.11, “a”: É obrigação do parceiro privado, apresentar ao parceiro público, mensalmente, a discriminação da composição de valores pagos aos empregados, em formatos sintéticos e analíticos. **10)** O Valor remanescente do mês deveria ser R\$ 4.000,00, em 31/05/2023, contudo, no mesmo dia a conta já estava com saldo de R\$ 0. **Obs:** Do total remanescente foi destinado 1.038,66 a fundo de investimento. Não foi anexado comprovante dessa movimentação. **11)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano

## Diário Oficial do Município

de trabalho. **12)** Falta anexar copias dos contratos de prestação de serviço. **13)** Falta anexar a relação de pagamento a autônomos.

### OFÍCIO 08/2023

De acordo com o Ofício nº 008/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de junho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 008/2023 PROMOVE À SEDUC (JUNHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023** **1)** A prestação de contas foi entregue na data 20/07/2023 (Ofício e pág. 04 e 05), prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Descumprimento da Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Anexo RP6 (pág.03). **Obs.** O detalhamento é referente ao mês de maio/2023, quando deveria fazer menção a junho de 2023. **3)** Extrato de investimento em fundos (pág. 07) foi emitido por Anna Beatriz Costa. **Obs:** Quem é essa pessoa e qual o vínculo com a Promove? **4)** Pagamento para Empresa Faoro Confecções LTDA (pág. 278). **Obs:** Não apresenta nota fiscal e o fornecedor do serviço referente a esse valor é denominado de Aquino e Silva LTDA. **5)** O relatório de ações desenvolvidas (pág. 286) está com data de emissão de 08/05/2023, contudo o período pertinente ao relatório é de 01/05/2023 a 31/05/2023. **6)** Documentos do extrato bancário de nº 35.069 e 62.001 (pág. 350 e 335 a 337) são pagamentos de valores idênticos – R\$ 7.399,57. **Obs.** qual a justificativa? Ocorreu duplicado e sem ressarcimento? **7)** Valor remanescente do mês de maio/2023 não consta no extrato bancário do mês de junho/2023. **8)** Transferência à crédito de R\$ 12.600,00 (pág. 59 e 60). **Obs.** Depósito na conta corrente específica sem qualquer relação com o objeto acordado entre as partes. **9)** Recolhimento do FGTS (pág. 61 e 62). **Obs:** o valor constante no comprovante de pagamento é R\$ 13.390,73 – mas a soma dos descontos em folha de pagamento é de R\$ 13.392,33 (pág. 11 a 57). **10)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **11)** Funcionários recebem gratificações que são descontadas (pág. 11 a 57). **Obs.** Qual a justificativa? **12)** Anexar copias dos contratos de prestação de serviço. **13)** Fornecedor de Fardamento e EPIs Polaris (pág. 342) **Obs:** Não há comprovação do fornecimento de uniformes e EPI's. **14)** Faltou anexar a relação de pagamento a autônomos.

### OFÍCIO 10/2023

De acordo com o Ofício nº 010/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de julho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 010/2023 PROMOVE À SEDUC (JULHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023.** **1)** Sobre a Folha de pagamento (pág. 11 e 57), o valor constante no extrato bancário é R\$ 51.771,12. **Obs:** Contudo, a soma das folhas de pagamento é de R\$ 51.770,89. **2)** Funcionária vinculada ao Contrato de Gestão recebe gratificação que é descontada – (pág. 26). **Obs:** Qual a justificativa do ato? **3)** Falta o detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **Obs.** Incompatível com a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **4)** Transação efetuada (pág. 59) por Anna Beatriz Costa. **Obs:** Qual o vínculo e atribuições dessa pessoa? **5)** Reembolso de IPTU (pág. 06) Documentos nº 200.041, 70.501, 71.101. **Obs:** Dois reembolsos, com apenas uma devolução de valor.

## Diário Oficial do Município

**6)** Transação efetuada (pág. 292) por Miriam Oliveira Garcia. **Obs:** Qual o vínculo e atribuições dessa pessoa? **7)** Imagens anexadas rasuradas (pág. 293 e 294) servindo como comprovante. **Obs:** não tem validade comprobatória. **8)** Relatório com emissão em 08/05/2023 (pág. 300). **Obs.** Contudo é referente ao mês de junho/2023. **9)** Transferência indevida detectada (pág. 307 e 308). Transferência de R\$ 8.000,00 Promove Principal, no dia 14/07/2023. O valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo) de igual valor. **Obs:** Descumprimento com as seguintes cláusulas contratuais - Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **10)** Falta a localização do imóvel alugado (pág. 309 e 310). **11)** Transferência indevida detectada nas págs. 311 e 312. Transferência de R\$ 30.000,00 Promove Principal, no dia 30/07/2023. **Obs:** o valor não corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. **12)** Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 30 de junho de 2023 (pág. 323 e 325). Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para o item Assessoria Financeira e Prestação de Contas. **13)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **14)** Não há comprovação do fornecimento de uniformes e EPI's pelo fornecedor Polaris (pág. 319). **15)** Falta anexar a relação de pagamento a autônomos.

### **OFÍCIO 12/2023**

De acordo com o Ofício nº 012/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 012/2023 PROMOVE À SEDUC (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023.** **1)** A prestação de contas foi entregue na data 18/09/2023. **Obs:** Prazo superior ao previsto em contrato. De acordo com a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Relatório de atividades (Primeiras páginas, sem numeração). **Obs:** Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **3)** Transações efetuadas (pág. 02, 09, 11) por Miriam Oliveira Garcia. **Obs:** Qual o vínculo e atribuições dessa pessoa? **4)** Ausência de anexos das cópias dos contratos de prestação de serviço. **5)** Folhas de Pagamento (23 a 69) adicionado a comprovante (pág. 287). **Obs:** Soma feita pela O.S.: R\$ 53.093,12 (pág.285), porém, ao calcular o valor com base nesses documentos dá o valor de R\$ 53.241,12. **6)** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (pág. 80 a 256). **Obs:** Não há detalhamento de valores, exceto na última página. **7)** Relatório de ações desenvolvidas (pág. 292 e 293). **Obs:** o relatório é pertinente ao período de 01/07/2023 a 31/07/2023, contudo, a data de emissão é 08/05/2023, e ao final a data é 07/07/2023. Falta assinatura do Coordenador (pág. 293). **8)** Pagamento a Centro Médico (pág. 295 e 316). **Obs:** o exame admissional/demissional foi destinado a qual indivíduo? **9)** Falta a localização do imóvel alugado (pág. 297). **10)** Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 30 de julho de 2023 (pág. 313 e 315). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de

## Diário Oficial do Município

Contas? **11)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **12)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **13)** Detecção de retorno de transferências indevidas (pág. 03 a 12) no valor de R\$ 109.000,00. **Obs:** Descumprimento com a Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Descumprimento com a Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **14)** Faltou anexar a relação de pagamento a autônomos.

### **OFÍCIO 14/2023**

De acordo com o Ofício nº 014/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 014/2023 PROMOVE À SEDUC (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023.** **1)** A prestação de contas foi entregue na data 18/09/2023. **Obs:** Prazo superior ao previsto em contrato. De acordo com a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Relatório de atividades (Primeiras páginas, sem numeração). **Obs:** Falta o relatório fotográfico e os termos de entrega de fardamento e EPI aos trabalhadores. **3)** Transações efetuadas (pág. 02, 09, 11) por Miriam Oliveira Garcia. **Obs:** Qual o vínculo e atribuições dessa pessoa? **4)** Ausência de anexos das cópias dos contratos de prestação de serviço. **5)** Folhas de Pagamento (23 a 69) adicionado a comprovante (pág. 287). **Obs:** Soma feita pela O.S.: R\$ 53.093,12 (pág.285), porém, ao calcular o valor com base nesses documentos dá o valor de R\$ 53.241,12. **6)** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (pág. 80 a 256). **Obs:** Não há detalhamento de valores, exceto na última página. **7)** Relatório de ações desenvolvidas (pág. 292 e 293). **Obs:** o relatório é pertinente ao período de 01/07/2023 a 31/07/2023, contudo, a data de emissão é 08/05/2023, e ao final a data é 07/07/2023. Falta assinatura do Coordenador (pág. 293). **8)** Pagamento a Centro Médico (pág. 295 e 316). **Obs:** o exame admissional/demissional foi destinado a qual indivíduo? **9)** Falta a localização do imóvel alugado (pág. 297). **10)** Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 30 de julho de 2023 (pág. 313 e 315). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **11)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **12)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço. **13)** Detecção de retorno de transferências indevidas (pág. 03 a 12) no valor de R\$ 109.000,00. **Obs:** Descumprimento com a Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto. Descumprimento com a Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **14)** Faltou anexar a relação de pagamento a autônomos.

### **OFÍCIO 16/2023**

De acordo com o Ofício nº 016/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a

## Diário Oficial do Município

seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 016/2023 PROMOVE À SEDUC (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023 – 1)** O Relatório de Execução do Objeto (tópico 3.3) afirma que o projeto da educação não havia sido contemplado com a entrega de EPI's, mesmo diante de pagamentos efetuados à empresa Polaris entre os meses de maio a outubro. Desta forma, resta claro que a empresa recebeu repasses financeiros, mas não houve entrega de EPI's aos funcionários. Obs: Descumprimento do Contrato de Gestão nº 005/2023, Cláusula II, tópico 2.14, que versa sobre a obrigação contratual do parceiro privado de fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários aos desempenhos das atividades vinculadas ao Contrato. **2)** Operação realizada por Anna Beatriz Costa (pág. 16). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **3)** Empresa Kaleo Assessoria não apresentou relatório de atividades (pág. 73). **4)** Operação realizada por Mirian Oliveira Garcia (pág. 265 a 267). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **5)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 277). **6)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 277). **8)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 279). **9)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 281 a 284). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **10)** Pagamento destinado a Josefa Liduina, suposto aluguel de imóvel (pág. 285 e 286). Obs: Falta a localização do imóvel, e contrato de locação. **11)** Nota explicativa trata de devolução de valores, contudo não houve retorno, e sim quantia debitada da conta vinculada ao Projeto (pág. 287). **12)** Não há comprovação do documento nº 101.82, constante no extrato bancário (pág. 16). **13)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 21/2023**

De acordo com o Ofício nº 021/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 021/2023 PROMOVE À SEDUC (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023 – 1)** O valor do FGTS recolhido (R\$ 5.324,84) não é compatível com a somatória da Folha de Pagamento (R\$ 4.624,84) – pág. 20, 26 a 76, 113 e 114. **2)** O valor total de salários pagos (R\$ 61.937,96 + 1.221,91) não é compatível com a somatória da Folha de Pagamento (R\$ 64.935,89) – pág. 20, 26 a 76. **3)** Operação realizada por Mirian Oliveira Garcia (pág. 488 a 490). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **4)** O recolhimento do FGTS vinculado ao 13º soma um total de R\$ 1557,77, mas não há comprovação de pagamento dessa quantia – pág. 77 a 111. **5)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 403). **6)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 405). **8)** Empresa Originales Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 407). **9)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 409 a 412). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **10)** Pagamento destinado a Josefa Liduina, suposto aluguel de imóvel (pág. 476 e 477). Obs: Falta a localização do imóvel, e contrato de locação. **11)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano

## Diário Oficial do Município

LTDA (pág. 415 e 416). Obs: o exame admissional/demissional foi destinado a qual funcionário? **12) Falta anexar os contratos de prestação de serviço.**

### **OFÍCIO 01/2024**

De acordo com o Ofício nº 001/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 001/2024 PROMOVE À SEDUC (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2023.** - **1)** O valor de R\$ 19.174,46 apresentado no Relatório de Pagamentos Realizados, não consta no extrato bancário (pág.437 a 439). **2)** Não há folha de pagamento referente ao pagamento das férias coletivas (pág. 457 a 459.) **3)** Operação realizada por Mirian Oliveira Garcia (pág. 389 a 391 – 437 a 439). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **4)** O recolhimento Da 1º parcela do FGTS vinculado ao 13º (R\$ 1557,47), foi realizada em 07/12/2023 (pág. 19, 169 e 170). **5)** Empresa Satpro não apresentou relatório de atividades (pág. 412). **6)** Não há comprovação de recolhimento de FGTS, referente ao mês 12/2023. **8)** Ausência de certidões negativas. **9)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 425 a 428). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **10)** Pagamento destinado a Josefa Liduina, suposto aluguel de imóvel (pág. 396 e 397). Obs: Falta a localização do imóvel, e contrato de locação. **11)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA (pág. 410 e 411). Obs: o exame admissional/demissional foi destinado a qual funcionário? **12)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **13)** Pagamentos destinados a Empresa Ideal (pág. 398 a 405), somam um total de R\$ 6.000,00, referentes a locação de equipamentos, contudo, não há especificação dos equipamento alugados ou comprovação fotográfica da existência dos mesmos. **14)** O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (pág. 415 a 417 – 440 a 442) não está assinado.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES CONTRATO DE GESTÃO Nº 019/2023**

### **OFÍCIO 04/2023**

De acordo com o Ofício nº 004/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de maio de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 004/2023 PROMOVE À SEDES (MAIO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023** – **1)** A prestação de contas foi entregue na data 20/06/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 21 a 24), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI's, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **3)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. **Obs:** Não cumprimento da Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **4)** Pagamento indevido detectado (pág. 19). Identifica-se a Transferência de R\$ 10.000,00 para Principal Promove, no dia 31/05/2023. O valor não

## Diário Oficial do Município

corresponde a nenhum comprovante de despesa (nota fiscal e recibo), de igual valor. **Obs:** Descumprimento da seguintes cláusulas do contrato de gestão em foco: Cláusula II, tópico 2.3: É responsabilidade do parceiro privado utilizar os bens, matérias e os recursos humanos custeados com recursos deste Contrato de Gestão exclusivamente na execução do seu objeto; Cláusula XI, tópico 11.1.1: É causa de rescisão contratual, o uso de recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais. **5)** Dois pagamentos referentes ao serviço de prestação de contas, correspondente ao mesmo período de 03 a 31 de março, e de 01 a 30 de março, ambos de 2023 (pág. 29 e 31). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **6)** Falta dos relatórios das atividades desenvolvidas pelos assessores. **7)** Falta o detalhamento da folha de pagamento do mês 04/2023. **Obs:** Descumprimento da Cláusula II, tópico 2.11, “a”: É obrigação do parceiro privado, apresentar ao parceiro público, mensalmente, a discriminação da composição de valores pagos aos empregados, em formatos sintéticos e analíticos. **8)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **9)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 06/2023

De acordo com o Ofício nº 006/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de junho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 006/2023 PROMOVE À SEDES (JUNHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023 – 1)** A prestação de contas foi entregue na data 19/07/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 260 e 261), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI’s, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **3)** Recolhimento do INSS (pág. 272). Justificar o valo pago de R\$ 3.677,25, tendo em vista que a folha de pagamento somou o montante de R\$ 5.944,68. **4)** Transação efetuada por (pág. 06) Anna Beatriz Costa. **Obs:** Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **5)** Dois pagamentos referentes ao período de 01 a 31 de maio de 2023 (pág. 264 a 267), identificada a ausência de relatórios da assessoria. **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **6)** Qual a justificativa para o desconto das gratificações destinadas aos funcionários? (pág. 10 a 23). **7)** Débitos elencados como itens da folha de pagamento, mas os funcionários citados já haviam sido pagos (pág. 246 a 251). **8)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **9)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 08/2023

De acordo com o Ofício nº 008/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de julho de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 008/2023 PROMOVE À SEDES (JULHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023 –1)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 262, 263, 270 e 271), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI’s, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **2)** Empresa Polaris (pág. 262, 263, 270 e 271), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI’s, foram efetuados dois pagamentos referentes ao mesmo período – 01 a 30 de junho/2023. **3)** Transações

## Diário Oficial do Município

efetuadas por Miriam Garcia Costa (pág. 06, 255 e 256). **Obs:** Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **4)** O pagamento vinculado ao salário de Aline Raiere da Rocha Medeiros, no extrato bancário (documento nº 26.967) data de 11/07/2023, já no recibo de pagamento data de 30/06/2023 (pág. 07 e 253). **5)** O pagamento a empresa CCFIN (pág. 266 e 267), refere-se ao mesmo serviço e período da nota fiscal nº 46, presente no processo do mês de junho/2023 (pág. 266). **6)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **7)** Falta anexar copias dos contratos de prestação de serviço. **8)** Falta o relatório da assessoria prestada pela empresa CCFIN (pág. 266 e 267).

### OFÍCIO 10/2023

De acordo com o Ofício nº 010/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 010/2023 PROMOVE À SEDES (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023 – 1)** A prestação de contas foi entregue na data 18/09/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 250 e 251), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI's, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **3)** Pagamentos ao Centro Médico em virtude da realização de exame admissional/demissional (pág. 242, 243, 260 e 261). **Obs:** exames destinados a quais indivíduos? **4)** Transação efetuada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 239). **Obs:** Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **5)** Dois pagamentos a empresa CCFIN referentes ao mesmo período (pág. 254 a 257), identificada a ausência de relatórios da assessoria. **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **6)** Falta o relatório da assessoria prestada pela empresa Originale Serviços e Facilidades (pág. 252 e 253). **7)** Falta relatório da assessoria prestada pela empresa Kaleo (pág. 262 e 263). **8)** Retorno de R\$ 30.000,00 a conta do projeto, derivado das seguintes operações: R\$ 20.000,00 – creditado por Centro Médico Metropolitano (referente a débito realizado no dia 28/04/2023) e R\$ 10.000,00 – creditado por Promove Principal (referente a débito realizado no dia 31/05/2023). **9)** Falta anexar copias dos contratos de prestação de serviço.

### OFÍCIO 12/2023

De acordo com o Ofício nº 012/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 012/2023 PROMOVE À SEDES (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023 – 1)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 251 e 252), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI's, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **3)** Conforme as prestações de conta entre maio e setembro de 2023, foram efetuados pagamentos a empresa Polaris, responsável pelo fornecimento de EPI's e fardamentos. Contudo, só há comprovação da entrega de fardamentos no mês de setembro, e conforme descrito no relatório de execução do objeto, até setembro os EPI's ainda não haviam sido fornecidos. **Obs:** qual a justificativa para a efetivação dos pagamentos, sem o fornecimento dos fardamentos e EPI's? **4)** O Relatório de atividades desenvolvidas pela empresa KALEO (pág. 243), refere-se ao

## Diário Oficial do Município

período de 01 a 30 de setembro de 2023, mas foi emitido em 01/09/2023. **5)** Dois pagamentos a empresa CCFIN referentes ao mesmo período (pág. 247 a 250), identificada a ausência de relatórios da assessoria. **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período? **6)** Falta o relatório da assessoria prestada pela empresa Originale Serviços e Facilidades (pág. 245 e 246). **7)** Falta relatório da assessoria prestada pela empresa Kaleo (pág. 262 e 263). **8) 9)** Falta anexar cópias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 14/2023**

De acordo com o Ofício nº 014/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 014/2023 PROMOVE À SEDES (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023.** **1)** Operação realizada por Anna Beatriz Costa (pág. 15). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo? **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 230). **4)** Empresa Originale Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 232). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 234 a 237). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **06)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 33). **7)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 225, 226 e 239). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo?

### **OFÍCIO 16/2023**

De acordo com o Ofício nº 016/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 016/2023 PROMOVE À SEDES (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023.** **1)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 345, 354 e 355). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo? **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 336). **4)** Empresa Originale Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 338). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de outubro de 2023 (pág. 340 a 343). **Obs:** Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **06)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (pág. 347).

### **OFÍCIO 01/2024**

De acordo com o Ofício nº 01/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 01/2024 PROMOVE À SEDES (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 0019/2023.** **1)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 276, 301). **Obs:** Quem é? Qual o vínculo? **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 296). **4)** Empresa Originale Serviços e Facilidades não apresentou relatório de atividades (pág. 282). **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de novembro de 2023 (pág. 284 a

## Diário Oficial do Município

287). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **06)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (pág. 280). **7)** Empresa Kaleo não apresentou relatório de atividades (pág. 278). **8)** O funcionário Paulo Sergio, não recebeu a 2º parcela do 13º e o salário de dezembro/2023, contudo, encontra-se como em atividade, não havendo constatação de sua demissão (pág. 30, 56, 300 e 308).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023

#### OFÍCIOS 02/2023 E 04/2023

De acordo com os Ofícios nº 02/2023 e 04/2023 enviados pela organização social correspondente as prestações de contas dos meses de julho e agosto de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 02/2023 PROMOVE À SECULT (JULHO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** Falta comprovação e detalhamento do recolhimento do FGTS. Obs: Descumprimento com a Cláusula II, tópico 2.10: Manter em dia o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviço. **2)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho. **ANÁLISE DO OFÍCIO 04/2023 PROMOVE À SECULT (AGOSTO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** A prestação de contas foi entregue na data 18/09/2023, com prazo superior ao previsto em contrato. **Obs:** Está contradizendo a Cláusula II, tópico 2.18: O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, deve ser apresentado em no máximo até o dia 10 do mês subsequente ao de referência. **2)** O Relatório de Execução do Objeto (localizados antes das páginas iniciais numeradas), menciona a contratação de dois auxiliares de serviços diversos, destinados a Secretaria de Esportes (tópico 3.1). **3)** Não há descrição de valores na relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (pág. 43 a 215). **4)** Pagamentos ao Centro Médico em virtude da realização de exame admissional/demissional (pág. 224 e 225). Obs: exames destinados a quais indivíduos? **5)** Qual a justificativa para recolher o valor do FGTS do mês 06/2023 somente em agosto/2023? (pág. 226). **6)** Falta detalhamento de metas e progresso do plano de trabalho.

#### OFÍCIO 06/2023

De acordo com o Ofício nº 06/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de setembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 06/2023 PROMOVE À SECULT (SETEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** Conflito de informações no Anexo RP6 (pág. 03) e a Conciliação Bancária (pág. 05). Obs: No demonstrativo dos recursos disponíveis no exercício, a data de repasse é 10/08/2023, mas o repasse de setembro foi realizado em 06/09/2023. **2)** Transação efetuada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 218). **Obs:** Quem é essa pessoa e qual o vínculo? **3)** Pagamento a empresa Polaris (pág. 222 e 223), responsável pelo fornecimento de fardamentos e EPI's, ausência de relatório fotográfico e dos termos de entrega aos funcionários **4)** Dois pagamentos a empresa CCFIN (pág. 224 a 227), identificada a ausência de relatórios da assessoria. Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes

## Diário Oficial do Município

ao mesmo período? **5)** Falta anexar copias dos contratos de prestação de serviço.

### **OFÍCIO 09/2023**

De acordo com o Ofício nº 09/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de outubro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 09/2023 PROMOVE À SECULT (OUTUBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** Operação realizada por Anna Beatriz Costa (pág. 16). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 217). **4)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 224). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2023 (pág. 219 a 222). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas?

### **OFÍCIO 11/2023**

De acordo com o Ofício nº 011/2023 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de novembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 011/2023 PROMOVE À SECULT (NOVEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (pág. 329). **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 319). **4)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 326 e 342). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de outubro de 2023 (pág. 321 a 324). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas?

### **OFÍCIO 01/2024**

De acordo com o Ofício nº 01/2024 enviado pela organização social correspondente a prestação de contas do mês de dezembro de 2023, temos a seguinte realidade: **ANÁLISE DO OFÍCIO 01/2024 PROMOVE À SECULT (DEZEMBRO/2023) – CONTRATO DE GESTÃO Nº 067/2023.** **1)** Pagamento destinado a empresa Centro Médico Metropolitano LTDA, o exame admissional/demissional foi realizado em qual funcionário? (pág. 248). **2)** Falta anexar os contratos de prestação de serviço. **3)** Empresa Polaris não apresentou relatório fotográfico da entrega de EPI's e fardamentos (pág. 255). **4)** Operação realizada por Miriam Oliveira Garcia (pág. 247). Obs: Quem é? Qual o vínculo? **5)** Dois pagamentos destinados a empresa CCFIN, referentes ao período de 01 a 30 de novembro de 2023 (pág. 251 a 254). Obs: Qual a justificativa para repetição de pagamentos referentes ao mesmo período para Assessoria Financeira e Prestação de Contas? **6)** Foi creditado na conta do projeto o valor de R\$ 5.298,00, ao justificar tal movimentação bancária (pág. 250), a OS cita extratos que não foram anexados a prestação de contas. **7)** Os pagamentos destinados as empresas Satpro e Originale, conforme constam no extrato bancário (pág. 18) – não foram comprovados em razão da ausência de nota fiscal e comprovante de pagamento.

Diante do exposto, o Município de Pau dos Ferros resolve:

## Diário Oficial do Município

1. Notificar a **PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL** para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento deste ofício, ampla defesa e contraditório sobre todas as irregularidades apontadas na linha do que prescreve o **DISPOSTO NO ART. 16, §1º, DA LEI N. 9.637/98.**

Pau dos Ferros-RN, 17 de abril de 2024.

Gliciane Patrícia de Souza  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 012/2021

---

### **PORTARIA Nº 105/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **JOCIMARA KELLY DO NASCIMENTO MAIA**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

Art.1º - Exonerar a Sra. **JOCIMARA KELLY DO NASCIMENTO MAIA**, da função gratificada de Auditora Geral do Município – SEGOV.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

### **PORTARIA Nº 106/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **RENATA LEITE BESSA** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

Art.1º - Exonerar a Sra. **RENATA LEITE BESSA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Auditoria – SEGOV.

## Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

### PORTARIA Nº 107/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **RENATA LEITE BESSA** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. **RENATA LEITE BESSA**, para o cargo em comissão de Auditora Geral do Município – SEGOV

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

### PORTARIA Nº 108/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Sra. **ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA DE MOURA** e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Nomear a Sra. **ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA DE MOURA** para o cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Elpídio Virgínio Chaves – SEDUC.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

Diário Oficial do Município

## CÂMARA MUNICIPAL

**PORTARIA N° 089, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/Empenho n° 417002/2024, conforme o processo administrativo n° 2024.02.26.0001.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato/Empenho n° 0417002/2024**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e **IEGESP – INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 13.110.864/0001-08, destinado **A INSCRIÇÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO**.

**Fiscais Administrativos**

TITULAR

- **Clístenes Carlos Pereira de Souza** – Matrícula n° 120.242-1.

SUBSTITUTO

- **Haila Karla Fernandes Diógenes** – Matrícula n° 120.325-8.

**Art. 2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Alves Bento**  
Presidente da Câmara

**PORTARIA N° 090, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/Empenho n° 417001/2024, conforme o processo administrativo n° 2023.03.08.0003.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**R E S O L V E:**

## Diário Oficial do Município

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato/Empenho nº 0417001/2024**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA**, CNPJ: 26.776.175/0001-89.

### **Fiscais Administrativos**

TITULAR

- **Hedron de Souza Dantas – Matrícula nº 120.332-0.**

SUBSTITUTO

- **Navly kelvin Fernandes Diniz – Matricula nº 120.225-1.**

**Art. 2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Alves Bento**  
**Presidente da Câmara**

---

### **PORTARIA Nº 091, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/Empenho nº 015/2024, conforme o processo administrativo nº 2024.03.14.0001.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato/Empenho nº 015/2024**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e EMPRESA ALCIVAN TURISMO LTDA**, CNPJ: 38.481.445/0001-03, destinado **A TRANSPORTAR OS VEREADORES DE PAU DOS FERROS/FORTALEZA E FORTALEZA/PAU DOS FERROS, PARA PARTICIPAREM DA XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS 2024 EM PRASÍLIA-DF.**

### **Fiscais Administrativos**

TITULAR

- **Clístenes Carlos Pereira de Souza – Matrícula nº 120.242-1.**

SUBSTITUTO

- **Haila Karla Fernandes Diógenes – Matricula nº 120.325-8.**

**Art. 2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Diário Oficial do Município

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Alves Bento**  
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA SEAD Nº 231/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao(s) servidor (es) abaixo discriminados, conforme períodos e prazos especificados à frente de seus nomes.

<b>Nome do Servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Prazo</b>
FRANCISCA ALDENIZA DE SOUZA CASTRO	2335	2017/2022	16/04/2024 a 16/07/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 188/2022

GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO** Nº 225/2022

**ORIGEM:** Credenciamento nº 05/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

## Diário Oficial do Município

**CONTRATADA:** CLINIFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA  
**CNPJ:** 01.388.910/0001-56

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência do contrato nº 224/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 02 de janeiro de 2025**, objetivando a continuação da Formação de bancos de prestadores de Pessoa Jurídica (Serviços de Atendimento Ambulatoriais) e Pessoa Física (Serviços Médicos Hospitalares), para possível contratação em prestação de Serviços de Atendimento Ambulatoriais e Serviços Médicos Hospitalares Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretária Municipal da Saúde (SESAU), através do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Pau dos Ferros.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação 2189 - Serviços de Saúde ( Média e alta complexidade ambulatorial - Classificação Econômica: 339039 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde - FONTE I RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FONTE I RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a saúde - FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros repasses vinculados a saúde. Ação 2188 – Promoção e Assistência Hospitalar; Classificação Econômica: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros repasses vinculados saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios outros Repasses vinculados a saúde, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
BRUNO MOISES FERNANDES DO REGO - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 223112301**

**ATA N° 032/2024**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0083

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** INFINITI CONFECÇÃO - ME

## Diário Oficial do Município

**CNPJ:** 23.829.339/0001-09

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológicas, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa em anexo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 25 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
INFINITI CONFECÇÃO - ME – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 223112301**

**ATA N° 037/2024**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0083

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 02.375.705/0001-19

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológicas, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa em anexo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.234,00 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** 25 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 223112301**

**ATA N° 038/2024**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0083

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA

**CNPJ:** 44.223.526/0001-06

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidade Odontológicas, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa em anexo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.710,80 (oito mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 25 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

## Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**  
DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### **PORTARIA Nº 61/2024**

**Dispõe sobre a composição da diretoria do CONSELHO MUNICIPAL de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais no município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal Nº1.762/2021 dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais tendo como base a portaria nº06/2024 publicada em 31 de janeiro de 2024. Com efeito, a presente portaria tem como objetivo publicizar a deliberação na reunião extraordinária realizada em 27/03/2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais do município de Pau dos Ferros/RN, nos cargos de presidente e vice-presidente com a seguinte composição:

- ✓ **Presidente:** Francisco Genário Pinheiro Melo;
- ✓ **Vice-presidente:** Sol Magalhães Guerra.

Art.2º Fica nomeada na qualidade de secretária-executiva a conselheira Maria Gilmar Ferreira Costa.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.**

**MONA LISA DO RÊGO TORQUATO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Portaria nº 282/2023.

## Diário Oficial do Município

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS,  
TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, QUEER,  
INTERGÊNERO, ASSEXUAIS TRANSEXUAIS.**

Rua João de Aquino -142 – Centro, Pau dos Ferros/RN

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2024/ Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE REUNIÕES  
ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS,  
BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS,  
TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERGÊNERO, ASSEXUAIS  
TRANSEXUAIS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS  
FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais – LGBTQIAPN+ de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº N°1.762/2021 que dispõem sobre a criação do Conselho e conforme deliberado em reunião extraordinária realizada em 27/03/2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais (LGBTQIAPN+) do município de Pau dos Ferros/RN a serem realizadas na quinta-feira, há cada 03 (três) meses, na quarta semana do mês de realização.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Pau dos Ferros/RN, 27 de março de 2024.

**FRANCISCO GENÁRIO PINHEIRO MELO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+**

---

## Diário Oficial do Município

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS,  
TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, QUEER,  
INTERGÊNERO, ASSEXUAIS TRANSEXUAIS.**

Rua João de Aquino -142 – Centro, Pau dos Ferros/RN

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2024/ Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS,  
TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, QUEER,  
INTERGÊNERO, ASSEXUAIS TRANSEXUAIS NO  
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.**

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais – LGBTQIAPN+ de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº N°1.762/2021 que dispõem sobre a criação do Conselho e conforme deliberado em reunião extraordinária realizada em 27/03/2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intergênero, Assexuais Transexuais (LGBTQIAPN+) do município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.**

Pau dos Ferros/RN, 27 de março de 2024.

**FRANCISCO GENÁRIO PINHEIRO MELO  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+**

## Diário Oficial do Município

### ANEXO 1

#### **Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ Pau dos Ferros/RN**

##### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ tem por finalidade:

I - Propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas para a população LGBTQIA+;

II - Acompanhar e avaliar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações e atividades para a Coordenação de Políticas para LGBTQIA+;

III - Sugerir aprimoramentos na legislação destinada a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIA+;

IV - Avaliar o cumprimento da legislação que atende aos interesses da população LGBTQIA+;

V - Apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;

VI - Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+, conjuntamente com a Coordenação de Políticas LGBTI, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;

VII - Elaborar o seu regimento interno.

##### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes representantes da sociedade civil. Destes últimos, os membros devem contemplar os seguintes segmentos:

a) do segmento de lésbicas; b) do segmento de gays; c) do segmento dos homens bissexuais; d) do segmento das mulheres bissexuais; e) do segmento de travestis; f) do segmento das mulheres transexuais; g) do segmento dos homens trans.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, deverão ter residência no Município de Pau dos Ferros/RN.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

## Diário Oficial do Município

§ 3º - Na eleição dos membros da sociedade civil, vale a autodeclaração da pessoa que se candidata ao Conselho, sendo vedada a exigência de declaração por escrito.

§ 4º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino.

### CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E CONSELHEIROS

Art. 4º - Tanto a Presidência como a Vice-Presidência do Conselho serão escolhidas dentre membros do colegiado, por meio de eleição direta e paritária, para mandato de 2 (dois) anos, em eleição que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho.

§ 1º - As funções de Presidência e Vice-Presidência:

I – Serão exercidas por pessoas de identidade de gêneros diferentes, sempre com a alternância entre a identidade de gênero feminina e masculina;

II - Serão exercidas por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, alternadamente.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I- Mediar as discussões e temas a serem colocados em Pauta no Fórum de discussão dos temas do Conselho;

II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

IV- Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do CMLGBTQIA+, por terceiros que não compõem o CMLGBTQIA+;

V- Indicar, dentre as/es/os integrantes do Conselho, a relatoria de matérias;

VI- Assinar as deliberações do CMPLGBT e atos relativos ao seu cumprimento; VII- Submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades;

VIII- Representar o Conselho, ou se fazer representar, perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais;

IX- Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMLGBTQIA+;

X- Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMPLGBT.

XI- Zelar pelo bom encaminhamento dos temas e das discussões.

XII- Responder, diante do poder Público e perante à sociedade, pelos atos deste Conselho;

XIII- Exercer, em caso de empate nas decisões, o voto de qualidade.

Art. 6º - À Vice-Presidência compete cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos:

## Diário Oficial do Município

- I- Supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;
- II- Preparar, junto com a Presidência, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Auxiliar a Presidência, quando da realização das reuniões;
- IV- Na ausência ou impedimento temporário da Presidência, assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- V- Remeter matérias às Comissões e aos Grupos de Trabalho;
- VI- Auxiliar a Presidência no diálogo com o Poder Público e sociedade civil, de maneira geral.
- VII- Representar o Conselho em eventos públicos;
- VIII- Substituir, em caso de vacância temporária, o Conselheiro que estiver exercendo a Presidência na condução das reuniões e trâmites deste Conselho. Parágrafo único: Esta vacância será decretada pela ausência da Presidência nas reuniões oficiais a partir de declaração de ausência feita com antecedência ou em falta detectada na primeira chamada às reuniões ordinárias.
- IX - Convocar eleição de nova Presidência quando da vacância definitiva do cargo, para consecução do prazo do mandato deste regimento.

Art. 7º – À Secretaria Executiva compete:

- I- Preparar, junto com a Presidência e Vice-Presidência a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II- Auxiliar a Presidência e Vice-Presidência, quando da realização das reuniões; III- Auxiliar a Presidência a ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
  - IV- Auxiliar a Presidência e Vice-Presidência no diálogo com o poder público e sociedade civil, de maneira geral.
  - V- Auxiliar a Mesa Diretora, quando da realização das reuniões;
  - VI- Manter organizado os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros documentos do Conselho;
  - VII- Informar o pleno sobre o cumprimento das deliberações do CMPLGBTQIA+;
  - VIII- Prestar esclarecimentos solicitados por conselheiras (es/os);
  - IX- Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do pleno;
  - X- Agendar e realizar as convocações dos compromissos do Conselho;
  - XI- Registrar a frequência das(os/es) conselheiras(os/es) nas reuniões;
  - XII- Dar publicidade a pauta das reuniões do Conselho, redigir suas atas e enviar a cada conselheira/e/o, com antecedência antes da reunião;
  - XIII- Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho; XIV- Executar atribuições correlatas determinadas pela Presidência ou Vice-Presidência do Conselho;
- Art. 8º – Às(es/aos) Conselheiras/Conselheiros/Conselheiros compete:

## Diário Oficial do Município

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, às comissões e grupos de trabalho e, através da Presidência, a quaisquer órgãos e entidades que compõem a administração pública;
- V- Apresentar relatórios e pareceres, quando necessários, nos prazos fixados;
- VI- Participar das Comissões e Grupos de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
- VII- Propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VIII- Propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- IX- Propor políticas públicas em defesa dos direitos LGBTI+ e da igualdade de gênero;
- X- Observar, em suas manifestações, regras de convivência e decoro;
- XI- Representar o Conselho em eventos públicos, devendo informar antecipadamente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes da representação, quando indicada pelo Pleno, cabendo a este a autorização ou vedação, conforme a necessidade a ser avaliada.

### CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, sem necessidade de convocação da Presidência, sempre em sessão pública. As datas destas reuniões serão definidas na primeira reunião do Conselho, logo após a eleição da Presidência e Vice-Presidência.

§1º - Em caso da necessidade de alteração das datas das reuniões ordinárias, a Secretaria Executiva deverá informar ao Conselho, titulares e suplentes, as novas datas.

§2º- Participação das sessões do pleno:

- I - Titulares, com direito a voz e voto;
- II – Suplentes, sempre com direito a voz, e voto, quando no exercício da titularidade;
- III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno;
- IV – Qualquer cidadã/cidadão, que terá direito a voz durante as reuniões somente quando autorizada pelo Pleno.

§3º - O quórum exigido para a realização de reunião será:

- a. Primeira chamada: maioria simples de integrantes titulares do conselho;
- b. Segunda chamada (10 minutos após a primeira): um terço de integrantes titulares do conselho, desde que estejam presentes ao menos 1 (um/ume/uma) representante do Poder Público e 1 (um/ume/uma) da Sociedade Civil.

## Diário Oficial do Município

§4º - Em situações excepcionais o pleno poderá se reunir em ambientes virtuais, mediante convocação nos termos deste regimento.

Art. 10º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita até 1 (um) dia antes da mesma, e contará com a pauta de deliberação do Pleno;

§1º - No expediente da reunião deverão constar:

- a) Pauta da sessão, com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação; b) Minutas das resoluções a serem aprovadas;
- c) Cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;
- d) Ata da sessão anterior, para aprovação;
- e) Relação de instituições ou pessoas convidadas e assunto a ser tratado.

§2º - Deverão constar das pautas preparadas pela Mesa Diretora e aprovadas pela Presidência:

- a) Abertura de sessão;
- b) Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- c) Matérias para deliberação;
- d) Proposições de pauta para a próxima reunião;
- e) Discussão e votação da ata da sessão anterior
- f) Outros assuntos;
- g) Encerramento.

§3º - Os temas a serem colocados em pauta nas reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva para organização da pauta.

§4º - Faculta-se o uso do Grupo de Discussão Whatsapp (ou equivalente) do conselho para compartilhamento e discussão dos temas, acelerando-se assim as arguições e debates durante a reunião do Pleno.

§5º - No caso de solicitação de alterações na pauta da sessão, estas deverão ser enviadas antes da reunião à Presidência, que se encarregará de emitir nova convocação.

§6º - Caso o tema em questão seja indeferido para a Pauta solicitada, deverá constar da Pauta da reunião seguinte, sem necessidade de reapresentação da solicitação.

Art. 11º – A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I – Requerimentos de urgência;
- II – Propostas de resolução objeto de anterior pedido de vistas ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III – Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidência, ou com a respectiva emenda e justificativa;
- IV – Propostas de resoluções;
- V – Propostas de moções;

## Diário Oficial do Município

VI – Propostas de nota pública.

Parágrafo único: Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Pleno em contrário.

Art. 12º - O processo deliberativo das sessões, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverá ser suspenso, a qualquer tempo, caso não esteja atendida verificação de quórum.

§1º- Cada integrante titular do conselho terá direito a 1 (um) voto.

§2º- Integrantes suplentes do conselho exercerão a titularidade temporária de seu cargo, no caso de ausência de integrante titular na primeira chamada, durante as reuniões.

§3º- Em caso de empate nas decisões, a Presidência, ou, em sua ausência, a Vice-Presidência no exercício das funções da Presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 13º – O CMPLGBTQIA+ manifestar-se-á por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões e grupos de trabalho;

II – Moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III – Nota Pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§1º - As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§2º - As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pela comissão ou pelo grupo de trabalho competente, caso exista, bem como verificada sua compatibilidade com a legislação em vigor.

Art. 14º – A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte sequência:

I – A Presidência apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membra/e/o do Conselho, titular ou suplente, ou ainda, pessoa autorizada, manifestar-se a respeito;

III – Encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único: A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por conselheira/e/o, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de 3 minutos.

Art. 15º – O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa de regime de urgência.

Art. 16º – As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pelo Pleno, assinadas pela Presidência, serão publicadas no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ainda também ser divulgadas por intermédio de comunicação oficial interna, bem como em rede social, em formato acessível. §1º - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados: a) equívocos b) infração a normas jurídicas c) impropriedade em sua redação.

## Diário Oficial do Município

§2º - A matéria deverá ser, obrigatoriamente, incluída na Pauta da sessão subsequente.

Art. 17º - O Conselho LGBTQIA+ reunir-se-á em sessão extraordinária, em razão de situações excepcionais, por convocação da Presidência ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 9 (nove) integrantes titulares do conselho. Este requerimento deverá ser encaminhado à Presidência por e-mail, que se encarregará de convocar e organizar a reunião.

§1º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§2º - Caso não haja a subscrição de, no mínimo, 9 (nove) integrantes titulares do conselho, fica facultado à Presidência acatar ou não a solicitação de convocação.

§3º - A reunião extraordinária deverá tratar única e exclusivamente do tema em pauta, vedando-se a inclusão de temas fora da solicitação original.

Art. 18º – O Conselho, em caráter excepcional e extraordinário, poderá se manifestar através Moção ou Nota Pública, sem a necessidade de votação formal em plenário, em função de urgência imperiosa suscitada por situação anômala. Nestes casos, o Conselheiro que solicitar tal medida deverá apresentar por e-mail à Presidência:

I- Solicitação formal de encaminhamento de mensagem aos conselheiros titulares solicitando esta medida extrema;

II- O motivo excepcional e extraordinário que se apresenta;

III- O motivo da urgência, prazos etc.;

IV- Redação da minuta da Nota Pública ou Moção.

Parágrafo único: Caberá à Presidência avaliar a urgência da ação e, em caso de aceite, redigir e formatar o texto final e apresentá-lo ao Conselho para apreciação e aprovação, via e-mail. A Nota Pública ou Moção somente será encaminhada com a aprovação de maioria simples, devendo ser apresentado ao plenário em reunião ordinária subsequente às providências tomadas.

Art. 19º – O Conselho deliberará por maioria simples, exceto para:

I – Alteração do Regimento;

II – Impedimento;

III- Perda de mandato;

IV- Vacância de cadeira de conselheira/e/o da sociedade civil.

### CAPÍTULO V – GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º- É facultada a qualquer titular deste Conselho a proposição de Grupo de Trabalho (GT) ou Comissão.

Art. 21º - As propostas de Grupos de Trabalho deverão ser previamente apresentadas à deliberação do Conselho através de e-mail enviado à Presidência, que se encarregará de distribuir a proposta aos membros do Conselho para análise inicial.

## Diário Oficial do Município

Parágrafo único: Após a análise e abertura do GT, as propostas, relatórios e conclusões deverão ser encaminhadas ao Pleno para que, em reunião ordinária, sejam discutidas e aprovadas.

Art. 22º – A constituição do Grupo de Trabalho deverá ser aprovada por 1/3 dos votos titulares.

Art. 23º - Os temas dos Grupos de Trabalho deverão ter conexão direta com o tema constituinte deste Conselho, sendo vedada a abertura a questões que fujam do escopo deste colegiado.

Art. 24º - Na solicitação de inclusão de temas dos Grupos de Trabalho na Pauta da reunião ordinária devem constar:

- a) - Área de abrangência do Grupo de Trabalho ou Comissão (saúde, educação, segurança, etc.);
- b) - Questão específica a ser examinada pelo GT;
- c)- Resumo de até 10 linhas com a proposição e argumentação sobre o tema;
- d) - Prazo para apresentação inicial de considerações e resultados;
- e) - Links para consulta e referência sobre o tema.

Art. 25º– Para a constituição e manutenção do Grupo de Trabalho deverão fazer parte pelo menos 2 membras/es/os titulares do Conselho, sendo facultada a participação de suplentes em seus debates e pesquisas.

Art. 26º– À presidência é facultado estabelecer Comissão ou Grupo de Trabalho para analisar questões trazidas por ela ao Conselho e que devam ser analisadas para emissão de Parecer, Moção, Nota Pública ou Resolução, cabendo a este grupo constituído verificar, antes da apresentação ao pleno, sua compatibilidade com a legislação em vigor.

Art. 27º – Os grupos de trabalho deverão apresentar suas colaborações ao Pleno através de e-mail e por exposição simples do andamento dos trabalhos nas reuniões ordinárias.

Art. 28º– As conclusões dos GTs deverão ser apresentadas à Presidência e à Vice-Presidência para avaliação do resultado e agendamento da apresentação formal das suas conclusões.

Art. 29º – Caso não haja interesse de conselheiras/es/os titulares em participar de determinado GT já constituído, o mesmo será extinto por aviso simples ao Pleno através da Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – Os casos omissos e dúvidas relacionadas à aplicabilidade deste Regimento Interno serão decididos em assembleia, pelo Pleno, e executada a decisão pela Presidência.

Art. 31º – Os pedidos de substituição de conselheiras/es/os indicadas/es/os pelas entidades da sociedade civil devem ser encaminhados à Presidência do Conselho, que, após ciência, deve encaminhar para publicação em Diário Oficial.

## Diário Oficial do Município

Art. 32º – Haverá o desligamento automático do quadro do CMPLGBTQIA+ da/e/o representante que:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa;

II – Descumprir o presente Regimento Interno;

III- Tentar burlar o presente Regimento, descumprir preceito de lei, faltar com decoro ou causar embaraço desnecessário à evolução dos trabalhos;

IV – For designada/e/o para exercício de atribuições incompatíveis com as funções de conselheira;

V – Requerer seu afastamento e avisar ao Pleno deste intento;

VI– Praticar atos incompatíveis com as funções de conselheira/e/o, como:

§1º - Desacatar conselheiras/es/os, conforme previsto no art. 331 do Código Penal, que prevê o crime de desacato: Art. 331. “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa” §2º - Desrespeitar, usar de termos de baixo nível ou subverter a ordem na condução dos trabalhos, bem como deixar de observar, em suas manifestações, as regras de convivência e decoro.

Art. 33º - A exclusão de membras/es/os do CMPLGBT que não esteja enquadrada no Artigo 32º, somente ocorrerá mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos titulares, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 34º- Todas as sessões do Conselho serão abertas ao público, incluindo a eleição da próxima Presidência / Vice-Presidência, sendo dada voz de acordo com inscrição prévia junto à Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 35º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

<b>PROCESSO Nº</b>	001/2024 SEDUC/PMPF
<b>INTERESSADO (A)</b>	Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
<b>ASSUNTO</b>	Parecer sobre a Política de Escolas de Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, do município de Pau dos Ferros/RN.
<b>PARECER Nº</b>	001/2024 CME/PMPF
<b>RELATOR(A)</b>	LUIZ CARLOS DE SOUZA

EQUIPE DE TRABALHO:

Luiz Carlos de Souza

Maria Geruza Melo Pinheiro Aires

Maria de Fátima de Moura Duarte

## Diário Oficial do Município

Maria Fernanda Ferreira de Aquino Neves  
Maria Ylmária Pessoa Rêgo

### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino/ou rede de Pau dos Ferros/RN, a qual prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988 prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pelo Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

## Diário Oficial do Município

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 1494/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE/PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014).

Em conformidade com a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

E em consonância com Decreto Executivo Nº 021, de 21 de março de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal De Ensino de Pau dos Ferros.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar a oferta da educação em tempo integral na rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a Política de Educação Integral em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede Municipal de Ensino de Pau dos Ferros/RN estabelecidas no Decreto Executivo Nº 021, de 21 de março de 2024 e, aprova a Resolução 001/2024 que define as diretrizes para a implantação do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, do Sistema Municipal de Ensino de Pau Dos Ferros, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

## Diário Oficial do Município

### **IV - DECISÃO PLENÁRIA**

Após deliberação acerca dos documentos apresentados e apreciação por parte dos conselheiros, o Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando o Anexo I, a Resolução 001/2024 – DIENOE/SEDUC/PMPF e o decreto Decreto Executivo Nº 02, texto base da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros /RN, 17 de abril de

2024

### **CONSELHEIROS**

Luiz Carlos de Souza

Maria Geruza Melo Pinheiro Aires

Maria de Fátima de Moura Duarte

Maria Fernanda Ferreira de Aquino Neves

**CONSELHEIRO LUIZ CARLOS DE SOUZA**

PRESIDENTE DO CME/PMPF

## Diário Oficial do Município

### ANEXO I

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DIENOE/SEDUC/PMPF

#### DEFINE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAU DOS FERROS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 1494/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pau dos Ferros/RN e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Federal nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, de 31 de julho de 2023.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

**CONSIDERANDO** o decreto executivo nº 021, de 21 de março de 2024 que institui a política de educação em tempo integral na rede pública municipal de ensino de Pau dos Ferros e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o parecer 001/2024 do Conselho Municipal de Educação de Pau dos Ferros.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar as Diretrizes para implantação da Política da Escola em Tempo Integral nas Escolas Municipais de Pau dos Ferros.

**Parágrafo Único** - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## Diário Oficial do Município

### **Capítulo I Das Concepções**

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias e/ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

§3º As escolas em tempo integral da rede municipal de ensino poderão ofertar a ampliação de matrículas, adotando o modelo de turmas em tempo integral e o modelo de turmas em tempo parcial, para isso deve considerar as especificidades das estruturas físicas de suas escolas, com o foco na diversificação das experiências de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos alunos.

### **Capítulo II Da Caracterização**

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

I- Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V- Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Abranger processos formativos e de cunho social;

VII - Praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;

VIII - Atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

IX - Adequar as atividades educacionais à realidade local;

X - Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

XI - Preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

## Diário Oficial do Município

### **Capítulo III Dos Objetivos**

Art. 4º A Escola em Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá sua implementação de forma gradual, observando-se a infraestrutura e adesão da comunidade escolar, e contemplará os principais objetivos:

- I - Ampliar os espaços e os tempos na escola;
- II - Propiciar a vivência de um currículo integrado que articule os conhecimentos, os saberes, a cultura e as experiências do educando;
- III - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, observando suas potencialidades, habilidades e atitudes;
- IV - Proporcionar aos(às) estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- V - Favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, com a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;
- VI - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- VII - Proporcionar ao(à) estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
- VIII - Possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- IX - Atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;
- X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- XI - Desenvolver nos estudantes atitude de investigação, busca, pesquisa, crítica, autocrítica, tomada de decisões, relações pessoais e interpessoais, coletiva;
- XII - Orientar as escolas para redimensionamento do Projeto Político Pedagógico na perspectiva da Educação Integral.
- XIII - Acompanhar, monitorar, avaliar e replanejar junto das escolas as assertivas ou distorções do projeto em execução.

### **Capítulo IV Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias**

Art. 5º São princípios da educação integral:

- I - Contemporaneidade - proposta alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;
- II - Equidade - Educação Integral que promove o reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e de acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- III - Inclusão - Educação Integral que reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas;
- IV - Sustentabilidade - Educação Integral que se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, com a integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

## Diário Oficial do Município

Art. 6º - Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral as práticas pedagógicas devem ser desenvolvidas, considerando as especificidades dos estudantes, sua fase de desenvolvimento e as relações que estabelecem com o entorno. A Escola em Tempo Integral tem como princípio orientador do trabalho pedagógico: a pesquisa, a relação parte-totalidade, a relação teoria-prática, o reconhecimento dos saberes, a interdisciplinaridade e a avaliação emancipatória.

### **Capítulo V Do público – alvo**

Art. 7º O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei nº 1494/2015 PME, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

### **Capítulo VI Das escolas**

Art. 8º A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada, considerando a disponibilidade de espaço físico adequado.

§1º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral na escola em tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§2º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

### **Capítulo VII Da carga horária**

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias e/ou trinta e cinco horas semanais.

§1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§2º O calendário escolar, elaborado pela SEDUC, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

### **Capítulo VIII Da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar**

Art. 10º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da

## Diário Oficial do Município

aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - Apresente as disposições gerais.

**Parágrafo único** - É facultado à Secretaria de Educação apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral em tempo integral.

### **Capítulo IX Do currículo**

Art. 12 O currículo da Educação Integral na Escola em Tempo Integral contempla os processos que se relacionam ao lugar e ao desenvolvimento sustentável, valorizando os saberes locais e os novos conhecimentos, resgatando a importância da escola para a comunidade onde está inserida, contribuindo para a superação das desigualdades escolares e sociais. Sua constituição deve favorecer a escolarização dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas comuns e atendendo as diferentes necessidades dos estudantes, sem prejuízos na construção do conhecimento e garantindo a interdisciplinaridade.

§1º A organização do currículo de educação integral na escola em tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base

## Diário Oficial do Município

Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§2º As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§3º A matriz curricular da Escola em Tempo Integral é constituída pelos componentes curriculares da área de formação geral : Língua Portuguesa, de Matemática, de Ciências da natureza e social, e da base diversificada como disciplinas eletivas e optativas (Leitura/Letramento e Produção Textual, Letramento Matemático, Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos, Cultura de Paz e Projeto de Vida), a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos, em que a criatividade e a pesquisa serão os principais estímulos.

§4º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e do mobiliário da escola.

§5º A grade curricular será composta pelos componentes da base comum obrigatória e da base diversificada, considerando as especificidades estruturais de cada escola que contemple a carga-horária mínima de 35 horas semanais.

### **Capítulo X Da Metodologia**

Art. 13 A educação integral promovida por meio da escola em tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§1º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§2º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático- pedagógica sustentável, interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas (tais como profissionais da saúde, numa integração com as UBSs) subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### **Capítulo XI Da Avaliação**

Art. 14 A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e Escolas de Educação Integral em Tempo

## Diário Oficial do Município

Integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§1º Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§2º Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§3º A recuperação deve primar pela recomposição das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

### **Capítulo XII Da Gestão e do quadro profissional**

Art. 15 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal da secretaria e das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a equipe Gestora de Educação Integral, composta por integrantes da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenador do Programa;
- II – Coordenador Pedagógico do Programa;
- III – Coordenador de gestão do Programa;
- IV – Coordenador de Infraestrutura.

§2º A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I - Equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);
- II - Coordenadores pedagógicos de anos iniciais e anos finais;
- III - Professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica;
- IV - Profissionais da educação especial: professor de AEE, cuidadores para alunos que deles necessitarem;
- V - Profissionais de apoio, em número suficiente para realizar a limpeza, preparar e servir as refeições, organizar o fluxo, tais como: auxiliares de serviços gerais, merendeiras, auxiliares de merendeira e porteiros;
- VI - Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço (alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas), esses profissionais podem ser efetivos, estagiários, bolsistas, oficinairos ou monitores sendo voluntários ou contratados para as atividades da Escola em Tempo Integral.

§3º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente (exemplo: oficinas, palestras, campeonatos, seminários etc.).

§4º Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de

## Diário Oficial do Município

buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### **Capítulo XIII Da Educação Especial**

Art. 16 A educação especial na perspectiva inclusiva garante ao aluno com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§1º garantia de acesso e qualidade na permanência:

- a) educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares.
- b) estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE, cuidador e professor auxiliar;
- c) avaliação por parecer descritivo;

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser revisitada pela escola. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer. Compete ao professor de AEE na escola de tempo integral:

- a) avaliação pedagógica do aluno e possível inserção no AEE;
- b) elaboração do plano de AEE que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação plena do aluno na formação geral básica e na parte diversificada;
- c) orientar os professores e todos demais autores desse espaço de escola integral de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização do estudante com deficiência no tempo e espaço da jornada do aluno matriculado na educação integral.
- d) o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

### **Capítulo XIV Das Ações para Implantação**

Art. 17 A Instituição Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola em tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em

## Diário Oficial do Município

questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV - Cabe à Secretaria Municipal de Educação contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V - Cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola em tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 17 de abril de 2024.

**Dra. Larissa da Silva Ferreira Alves**  
Secretária Municipal de Educação de Pau dos Ferros

SECRETARIA DE SAÚDE

**Portaria Nº476/2024- SESAU/PMPF**  
*Em, 17 de abril de 2024*

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Lucila Lacerda de Lima**, integrante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 22 a 26 de abril, que se deslocará para Aracaju/SE, 5 (cinco diárias) com o valor total

## Diário Oficial do Município

de 1.200,00 (mil e duzentos reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo de PARTICIPAR DO 4º ENCONTRO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS CONSELHOS DE SAÚDE DO NORDESTE, TENDO COMO TEMA: FORTALECIMENTO DAS TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS DO CONTROLE SOCIAL COMO FERRAMENTA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE.". NA REFERIDA CIDADE.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 477/2024- SESAU/PMPF**  
*Em, 17 de abril de 2024*

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Maria Jaqueline Sampaio Lucena**, integrante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 22 a 26 de abril de 2024, que se deslocará para Aracaju/SE, 5 (cinco diárias) com o valor total de 1.200,00 (mil e duzentos reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo de PARTICIPAR DA 4º ENCONTRO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS CONSELHOS DE SAÚDE DO NORDESTE, TENDO COMO TEMA: FORTALECIMENTO DAS TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS DO CONTROLE SOCIAL COMO FERRAMENTA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE. NA REFERIDA CIDADE.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 478/2024- SESAU/PMPF**  
*Em, 17 de abril de 2024*

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Gladys Mirian Diógenes Fernandes**, integrante do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 22 a 26 de abril, que se deslocou para Aracaju/SE, 5 (cinco diárias) com o valor total de 1.200,00 (mil e duzentos reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo de PARTICIPAR DO 4º ENCONTRO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA DOS CONSELHOS DE SAÚDE DO NORDESTE, TENDO COMO TEMA: FORTALECIMENTO DAS TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS DO CONTROLE SOCIAL COMO FERRAMENTA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE. NA REFERIDA CIDADE.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 479/2024, 17 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Petrônio Chaves da Costa Freitas**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 17 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 480/2024, 17 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 17 a 18 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 481/2024, 17 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 17 a 18 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 482/2024, 17 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

## Diário Oficial do Município

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 18 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 483/2024, 17 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 17 a 18 de Abril de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 484/2023 - SESAU/PMPF**  
*Em, 17 de abril de 2024*

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

## Diário Oficial do Município

RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder a Sra. **Janaysa Nayara De Queiroz**, Técnica de Enfermagem deste Município, para suprir as despesas da viagem que aconteceu dia 17 de abril de 2024, que se deslocou para Mossoró/RN, ½ (meia) diária com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSFERIR PACIENTE À REFERIDA CIDADE.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor retroagindo a data da viagem.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE